



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 3

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de Professores e Auxiliares de Ensino para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, cujos contratos vigorarão até 31 de dezembro de 2024, conforme segue:

1) 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Alberto Schwade, para substituir a professora Simone Mendes Prestes, que está atuando como Diretora na EMEI Primeiros Passos;

2) 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier, para substituir a professora Karina Rott, que está atuando como Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

3) 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier, para substituir a professora Aline Schuck, que está atuando como Diretora na EMEI Sorriso Feliz;

4) 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Conselheiro João Braun, para substituir a professora Fabiana Cristina Smaniotto, que está atuando como Supervisora na EMEF Alfredo Spier;

5) 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 30h semanais, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, para substituir a professora Greice Janaina Finger, que está atuando como Diretora da EMEI Criança Feliz;

6) 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Geografia, com carga horária de 24h semanais, para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Cônego Alberto Schwade e Alfredo Spier, para substituir a professora Alice Klagenberger, que está atuando como Diretora na EMEF Conselheiro João Braun;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7) 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Língua Portuguesa, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier, para substituir a professora Jaqueline Brambilla Ten Cate, que está atuando como Diretora na EMEF Cônego Alberto Schwade;

8) 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Língua Inglesa, com carga horária de 23h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier, para substituir a professora Mariane Orlandim, que está atuando como Supervisora da EMEF Cônego Alberto Schwade;

9) 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Educação Física, com carga horária de 27h semanais, para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil Bem-Me-Quer, Primeiros Passos e Sorriso Feliz, para substituir a professora Sandra Roseli Ludwig Munchen, que está em licença maternidade e posteriormente atuará como Orientadora na EMEF Cônego Alberto Schwade;

10) 1 (um) Auxiliar de Ensino para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, para substituir a servidora Elisângela Xavier Martiny, que foi designada para exercer a função de Assessora de Secretaria na Secretaria Geral de Gestão Pública.

Nesse contexto, cabe mencionar que as equipes diretivas das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental são formadas, de acordo com o previsto no Plano de Carreira do Magistério, por professores concursados. Assim, as pessoas que ocupam os cargos de direção, vice-direção, supervisão e orientação pedagógica são convidadas pela Administração a ocupar estas funções de Direção, Chefia e Assessoramento, e, ao término do período da atual gestão, possivelmente retornarão para a sala de aula. Isso justifica a necessidade das vagas serem ocupadas por contratos temporários. Dessa forma, evita-se que, no futuro, tenhamos profissionais nomeados desnecessariamente.

Paralelamente a isso, justifica-se o período de contratação dos profissionais que irão substituir as funções de direção, vice-direção, supervisão e orientação pedagógica, que será até o término da Gestão 2021/2024. A manutenção dos mesmos profissionais (contratados) por um período de 4 anos qualifica o trabalho desenvolvido pelas escolas e Secretaria de Educação, pois o profissional passa a fazer “parte do quadro” e cria vínculos com a instituição na qual está, com seus alunos, famílias e comunidade. Também dispensa a necessidade de capacitação, treinamento e integração dos servidores contratados caso o período de contratação fosse menor.

Outrossim, é necessária a contratação de mais um professor até 31 de dezembro de 2021, conforme segue:

11) 1 (um) Professor para atuar a disciplina de Língua Inglesa, com carga horária de 21h semanais, para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil Bem-Me-Quer, Primeiros Passos e Sorriso Feliz, atendendo a carga horária excedente desta disciplina.

Além disso, será necessária a contratação de mais 9 Professores e 8 Auxiliares de Ensino para atuar nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental pelo período de até 1 ano, ou enquanto perdurar a situação pandêmica, conforme segue:

12) 6 (seis) Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Spier, devido ao aumento do número de turmas ocasionado pela obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto nº 55.240/2020, que prevê teto de operação de 50% do número de alunos por sala, sendo necessário dividir as turmas em dois grupos, para atender presencialmente e diariamente os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

13) 3 (três) Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Alberto Schwade, devido ao aumento do número de turmas ocasionado pela obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto nº 55.240/2020, que prevê teto de operação de 50% do número de alunos por sala, sendo necessário dividir as turmas em dois grupos, para atender presencialmente e diariamente os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

14) 8 (oito) Auxiliares de Ensino para atuar nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil devido ao aumento do número de turmas ocasionado pela obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto nº 55.240/2020, que prevê teto de operação de 50% do número de alunos por sala, sendo necessário dividir as turmas em dois grupos, para atender presencialmente e diariamente os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Nesse contexto, convém lembrar que o ano de 2020 foi um ano desafiador quanto à educação escolar. Poucos dias após o início do ano letivo, professores, alunos, pais e toda a sociedade foram surpreendidos com a possibilidade de uma infecção em massa pelo novo Coronavírus. Aconselhados pelas autoridades de saúde, estados e municípios fecharam suas escolas e o sistema educacional precisou se reinventar. Atividades EAD, aulas online, férias em períodos diferenciados e outras medidas foram tomadas para dar sequência ao desenvolvimento e aprendizagens das crianças e adolescentes. Diante dessa emergência, assim como o poder público, as famílias também enfrentaram seus desafios e necessitaram reorganizar as rotinas familiares.

Com o nosso município não foi diferente. A administração se reinventou e garantiu o atendimento, no primeiro momento remoto, de nossos educandos. Os professores vestiram a camiseta e fizeram um bom trabalho diante dos desafios postos. Certamente, o envolvimento de todos fez com que o processo de ensinar e aprender tivesse continuidade. Apesar dessa clareza, compreende-se que a rotina escolar presencial rege a organização da nossa sociedade. É a partir da instituição escolar, do período que os filhos estão na escola, que pais, mães e familiares organizam seu trabalho e horários. O Município, entendendo essa necessidade, retomou às aulas presenciais sendo um dos pioneiros da região. Seguindo todos os protocolos de segurança, garantindo a saúde das nossas crianças, estudantes e de toda comunidade escolar voltou a atender em outubro de 2020. Nesse momento, muitas famílias optaram por permanecer com seus filhos em casa devido às incertezas geradas pelo coronavírus, uma parcela significativa das crianças e estudantes continuaram com atividades remotas.

Com o passar do tempo e a diminuição do medo causado pela pandemia, as famílias passaram a procurar as escolas com o objetivo de deixar claro o interesse pelo retorno presencial às aulas em 2021. O interesse em voltar para a escola em formato presencial traz desafios à atual administração municipal. De acordo com o protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Grande do Sul, instituído pelo Decreto nº 55.240/2020, o Município está autorizado a atender nas diferentes bandeiras (exceto na preta – totalmente remoto) de forma remota ou presencial atendendo somente 50% dos estudantes por sala/turma.

Considerando as possibilidades legais, a Secretaria de Educação e Administração Municipal analisaram diferentes possibilidades e critérios para traçar seu plano de ação. Entre elas:

⇒ Certeza de que a qualidade do ensino do Município deve ser mantida e que o convívio social e a interação são elementos importantes no processo de ensino-aprendizagem;

⇒ Cumprimento da legislação vigente, tanto para os protocolos de segurança, quanto para a oferta de ensino (Decreto Executivo Municipal nº 4.406/2020);

⇒ Reorganização e ampliação dos espaços físicos das escolas para atender o maior número de crianças/estudantes no formato presencial, respeitando o máximo de 50% de alunos por sala (Exemplo: uma turma de 20 alunos passa a ser atendida em duas salas com 10 alunos em cada);

⇒ Análise sobre a faixa etária das crianças/estudantes atendidos e da demanda dos pais que procuraram a Secretaria de Educação ou as escolas para solicitar apoio em 2021. A partir disso, percebeu-se a necessidade de atendimento prioritário das crianças de até 4 anos de forma integral (muitas famílias alegaram não ter onde deixar suas crianças pequenas, muitas passaram o ano de 2020 sendo cuidadas por pessoas idosas) e estruturou-se o atendimento presencial das demais turmas em período de meio turno.

Com a necessidade de duplicar o número de salas para atender a mesma quantidade de alunos, possivelmente serão priorizados os alunos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

De acordo com os critérios mencionados, a Rede Municipal de Ensino de Feliz, durante o período pandêmico, provavelmente estará assim organizada:

⇒ **Educação Infantil:** Crianças de 0 a 3 anos, já matriculadas (Berçários e Maternais) serão atendidas integralmente nas Escolas de Educação Infantil; Crianças de 4 e 5 anos (Jardim A e B) serão atendidas em formato de meio turno em Escolas de Ensino Fundamental e Escolas de Educação Infantil.

⇒ **Ensino Fundamental:** Alunos do 1º ao 5º ano provavelmente serão atendidos, em sua totalidade, de forma presencial (algumas turmas de 4º e 5º ano terão possibilidade de revezamento dependendo do espaço físico da escola); Alunos de 6º ao 9º ano possivelmente sejam atendidos em regime de revezamento entre aulas presenciais, online e/ou remotas. A organização do calendário será feita pela equipe diretiva e professores. A EMEF Conselheiro João Braun – Escadinhas, funcionará em formato de revezamento do Jardim A ao 4º ano. Neste momento, não há espaço físico na instituição ou outra possibilidade para o início do ano letivo. Estão sendo estudadas outras possibilidades.

Além das considerações acima, é importante mencionar que o ano letivo de 2020 foi um ano atípico e que deixou a necessidade do município traçar um **plano de repactuação dos conteúdos**. Apesar das aulas terem acontecido, na maior parte do tempo, de maneira remota, muitas aprendizagens ficaram pendentes e deverão ser compensadas em 2021.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com o objetivo de oferecer educação de qualidade e manter os índices do nosso município, certamente a presença de profissionais qualificados e aptos para desenvolver aulas é essencial.

Por fim, salientamos que os servidores a serem contratados serão chamados dos Processos Seletivos Simplificados nº 08/2019, 02/2020 e 03/2020. Caso não haja candidatos suficientes nestes Processos vigentes, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que todos os contratados deverão iniciar suas atividades a contar de 27 de janeiro de 2021.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de janeiro de 2020.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 19 (dezenove) Professores e 9 (nove) Auxiliares de Ensino, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação
4 (quatro)	Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	Até 31 de dezembro de 2024
1 (um)	Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30 horas	Até 31 de dezembro de 2024
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Geografia	24 horas	Até 31 de dezembro de 2024
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Língua Portuguesa	24 horas	Até 31 de dezembro de 2024
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Língua Inglesa	23 horas	Até 31 de dezembro de 2024
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Língua Inglesa	21 horas	Até 31 de dezembro de 2021
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Educação Física	27 horas	Até 31 de dezembro de 2024
1 (um)	Auxiliar de Ensino	40 horas	Até 31 de dezembro de 2024
9 (nove)	Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	Até 1 ano
8 (oito)	Auxiliares de Ensino	40 horas	Até 1 ano



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A remuneração mensal será com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal nº 3.605/2019 e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz - Lei Municipal nº 1.935/2006, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198 da Lei Municipal nº 3.264/2017 – Regime Jurídico dos Servidores e artigo 25 da Lei Municipal nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Municipal e cujas atribuições dos contratados são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de janeiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 13.01.2021.

Adalberto Bairros Krueel
Procurador do Município de Feliz.